P A R E C E R Nº. 029/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 056/2024, de autoria do Poder Executivo.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 56/2024, de autoria do Poder Executivo, solicita autorização para indenizar proprietário de imóvel afetado por obras públicas.

Trata-se do imóvel constituído pelo Lote Rural nº 325-A da Gleba 5, Colônia C, Serra Maracaju, matrícula nº 8.939, do registro de imóveis de Guaíra. Os danos foram causados pelas obras de galerias pluviais da localidade de Bela Vista do Oeste. A área atingida foi utilizada para transito de veículos e maquinários pesados, depósito de materiais e artefatos a serem utilizados na obra.

A indenização será em prol do proprietário do imóvel, Sr. José Peres do Nascimento, ante a impossibilidade de cultivo agrícola em uma área de 10.151 metros quadrados por aproximadamente dezoito meses.

A indenização observará o laudo de avaliação elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no valor de R$ 16.472,62.

O Município, ainda, ficará autorizado a proceder com a recomposição do destoamento do solo, aterro de erosão existente no perímetro utilizado, após a finalização da obra, para restabelecer as condições de produtividade do solo anteriores a intervenção pública.

O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o Projeto e o considerou constitucional.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Junto aos anexos do projeto de lei em análise, consta contrato de prestação de serviço para a execução da obra que gerou o dano que se busca indenizar. Nesse contrato indica que as verbas necessárias para a obra são oriundas da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, para a qual, na lei orçamentária atual, Lei Municipal nº 2.323/2023, consta uma dotação de R$ 54.176.385,13 (cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e treze centavos) para essa pasta.

O artigo 5º do projeto em análise indica que o valor da indenização correrão por conta das dotações orçamentárias atuais. Considerando o valor da indennização e a dotação orçamentária da Secretaria responsável pelo seu pagamento, até o presente momento, considero que há previsão orçamentária para tal gasto. Faço a ressalta, todavia, que no cumprimento da função fiscalizatória, no momento da apreciação das contas municipais, tal matéria voltará a ser objeto, para verificação dos cumprimentos das leis fiscais.

A previsão para indenização de danos gerados pelo Estado consta no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, na qual prevê a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da existência de culpa. Os danos apontados foram gerados pela execução da obra pública, portanto, deve ser indenizado.

O valor do dano foi apontado por perícia técnica elaborada pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, portanto, dotado de fé-pública, o que implica no reconhecimento da sua razoabilidade e proporcionalidade.

Em conclusão, entendo que todos os aspectos fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual profiro meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 11 dezembro de 2024.

Karina Bach

KARINA BACH
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei. Votaram pela comissão as Vereadoras Tereza Camilo dos Santos e Cristiane Giangarelli.

Sala de Reuniões, em 11 dezembro de 2024.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária